



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/21:

Aprova as Medidas de Alívio dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 sobre os Preços dos Bens Essenciais de Amplo Consumo das Populações.

Decreto Presidencial n.º 227/21:

Exonera Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso do cargo de Secretária de Estado para a Administração do Território.

Decreto Presidencial n.º 228/21:

Designa Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional e nomeia-a Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional.

Despacho Presidencial n.º 155/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado Por Prévia Qualificação para a adjudicação do Contrato de aquisição de veículos automóveis para os Magistrados do Ministério Público e delega competência ao Procurador Geral da República, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 156/21:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 4 000 000 000,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de bens e serviços relacionados com despesas de estudos, fiscalização, consultoria e bens de equipamentos de processamento de dados e transportes, no quadro do processo de alteração da Divisão Político-Administrativa (DPA), e delega competência ao Secretário Geral, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação do Contrato.

Ministérios das Finanças, do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 420/21:

Aprova a instrução provisória que determina o critério de alteração do valor das propinas e emolumentos referentes aos Serviços de Educação e Ensino prestados pelas Instituições Privadas e Público-Privadas no Ano Lectivo e Académico 2021-2022.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 421/21:

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/21 de 14 de Setembro

O preço de uma parte significativa dos bens de amplo consumo das populações tem estado a aumentar no mercado internacional em consequência da Pandemia da COVID-19, desde o ano de 2020.

A este factor associa-se o aumento que se tem registado igualmente nos custos de transporte no mercado marítimo internacional.

Estes dois factores, combinados com a ainda grande dependência de Angola das importações, têm-se reflectido num aumento dos preços desses produtos no mercado nacional.

A alteração deste cenário revela-se urgente e de elevado interesse público, sendo que a actual Situação de Calamidade Pública e o facto de o período de funcionamento da Assembleia Nacional ter terminado a 15 de Agosto e a próxima sessão legislativa iniciar a 15 de Outubro, demanda a tomada de decisão célere e provisória tendente à redução do preço dos produtos alimentares essenciais.

Havendo a necessidade de se adoptar medidas provisórias em defesa do interesse público e que visam mitigar o impacto dos efeitos da Pandemia da COVID-19 sobre os preços de bens essenciais de amplo consumo das populações, reforçar e garantir o acesso aos bens alimentares de primeira necessidade, bem como a manutenção do poder aquisitivo dos cidadãos;

O Presidente da República decreta nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e do artigo 126.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**MEDIDAS DE ALÍVIO
DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19
SOBRE OS PREÇOS DOS BENS ESSENCIAIS
DE AMPLO CONSUMO DAS POPULAÇÕES**

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

São aprovadas as Medidas de Alívio dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 sobre os Preços dos Bens Essenciais de Amplo Consumo das Populações, que visam alcançar os seguintes objectivos:

- a) Aumentar a produção nacional de bens essenciais de amplo consumo das populações;
- b) Reduzir o custo das importações de bens essenciais de amplo consumo das populações, nos casos em que ainda existe forte dependência das importações;
- c) Aumentar a velocidade de escoamento e de abastecimento dos bens essenciais pelo território nacional, removendo todos os embaraços administrativos no circuito de aquisição e distribuição desses bens.

**ARTIGO 2.º
(Medidas de alívio fiscal)**

1. É suspensa a liquidação e o pagamento dos direitos aduaneiros devidos pela importação dos seguintes bens essenciais de amplo consumo das populações:

- a) Arroz;
- b) Carne de porco;

- c) Carne seca de vaca;
- d) Coxa de frango;
- e) Grão de milho;
- f) Leite em pó;
- g) Óleo alimentar.

2. Os bens referidos no n.º 1 do presente artigo encontram-se descritos no anexo, de forma detalhada, com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias da Organização Mundial das Alfândegas.

**ARTIGO 3.º
(Prazo de vigência)**

O presente Diploma tem validade de 70 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 126.º da Constituição da República de Angola.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial Provisório são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente Diploma

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS
1	2
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
	- Congeladas:
0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados (carne de porco)
0203.29.00	-- Outras (carne de porco)
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados (coxa de frango)
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumados); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina (carne seca de vaca)
04.02	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0402.10	- em pó, granulados ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%:
0402.10.10	-- leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg (leite em pó)
0402.10.90	-- Outros (leite em pó)
	- em pó, granulados ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%:
0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402.21.10	--- Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg (leite em pó)
0402.21.90	--- Outros (leite em pó)
0402.29	-- Outros:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS
0402.29.20	--- Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg (leite em pó)
0402.29.90	--- Outros (leite em pó)
10.05	Milho
1005.90.00	Outro (grão de milho)
10.06	Arroz.
1006.30.00	- Arroz semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado
1006.40.00	- Arroz partido (Trincas de arroz)
15.07	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1507.90.00	- Outros (óleo alimentar)
15.08	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1508.90.00	- Outros (óleo alimentar)
15.11	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1511.90.00	- Outros (óleo alimentar)
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1512.19.00	-- Outros (óleo alimentar)

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7411-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 227/21
de 14 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso do cargo de Secretária de Estado para a Administração do Território, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 93/20, de 8 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-7410-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 228/21
de 14 de Setembro

Tendo o Juiz Presidente do Tribunal Constitucional, designado por Decreto Presidencial n.º 316/17, de 29 de Novembro, cessado as suas funções, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, e criado a vacatura do referido cargo;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea e) do artigo 119.º, da alínea a) do artigo 180.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, o seguinte:

1. É designada Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso — Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional.

2. A Juíza Conselheira designada no ponto anterior é nomeada Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-7410-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 155/21
de 14 de Setembro

Havendo a necessidade de materialização do direito de utilização de veículos de uso pessoal que os Magistrados do Ministério Público têm nos termos da alínea a) do artigo 64.º e dos artigos 65.º e 66.º, todos da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, conjugados com o artigo 1.º da Lei n.º 11/17, de 6 de Julho — Lei de alteração da Lei do Património Público;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 42.º, 45.º e 115.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, conforme o n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura de um Concurso Limitado Por Prévia Qualificação para a adjudicação do Contrato de aquisição de veículos automóveis para os Magistrados do Ministério Público.

2. Ao Procurador Geral da República é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças dos procedimentos contratuais, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito dos referidos Procedimentos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-7312-A-PR)